



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CONTRATUAL Nº 033/2023.

**TERMO DE CONTRATO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E SERVIÇO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA
SOURE E A EMPRESA SERTRAV TRATORES E
VEICULOS LTDA**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Soure, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 04.865.130/0001-48, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro, Nova Soure - Bahia, aqui representada pelo Presidente, Sr. Barimar do Nascimento, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERTRAV TRATORES E VEICULOS LTDA**, situada à Av. Senhora Santana, nº 25, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.122.280/0001-73, aqui representada pelo(a) senhor(a) **Geniselma de Oliveira Gama Costa**, portador do CPF sob o número 549.689.765-34 e C.I nº 05.393.705-84 SSP-BA, doravante designada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula primeira – Do objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Pregão Presencial nº 003/2022**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- Constitui objeto desta licitação **contratação de empresa especializada para aquisição de pneus automotivos novos, não remoldado nem recauchutado**, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

O valor referente a Ata de Registro de Preço nº 002/2022 para o **lote III** é de R\$21.060,00 (vinte e um mil e sessenta reais).

- a) O valor referente a Ata de Registro de Preço nº 002/2022 para o **lote III- AQUISIÇÃO DE PNEUS** de R\$21.060,00, foi pago durante a vigência da ata o valor de R\$7.791,44 ficando com o saldo para este lote de R\$10.530,00.
- b) Ficando com saldo para este **CONTRATO** o valor de **R\$10.530,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS E TRINTA REAIS)**.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil, contados a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.

Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto na Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestação de serviços aos veículos, sendo os serviços em absoluta subordinação ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Soure, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a contratante obriga-se a:

7.2. Propiciar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos serviços, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste instrumento.

7.4. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.

7.5. Atestar a entrega do objeto por meio do servidor designado para fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Licitação 003/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022. e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital da licitação, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III – Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

IV - Durante o período de vigência deste contrato, manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação 003/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 003/2022.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição para o pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

Seelup



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre à disposição do município o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;

IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Entregar o material solicitado pela CÂMARA na sede do município ou em outro local a ser previamente acordado;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

XIII - A empresa a ser contratada deverá ser especializada no fornecimento de cartões que servirão para a realização de serviços de manutenção;

XIV - A quantidade estimada de cartões e a definição do valor das cargas será de acordo com o discriminado na Ordem de Serviço expedida pela CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE/BA.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O valor do do contrato é de **RS RS10.530,00 (dez mil e quinhentos reais)**, conforme prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado mediante apresentação da competente nota fiscal, até o dia 10 do mês subsequente a assinatura do contrato. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal ou Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo será reajustado pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será até 29/12/2023, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou por danos que lhe causar, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, depois de observada a defesa prévia na forma da lei, as seguintes sanções, conforme a gravidade da inexecução:

I – advertência por escrito;

II – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato inexecutado;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitações, por período não superior a 05 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que houver reparação total dos prejuízos resultantes e, se o caso, após o prazo da punição aplicada em razão do inciso anterior.

Parágrafo Primeiro. As punições dos incisos II, III e IV podem ser aplicadas cumulativamente, dependendo da gravidade da inexecução.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada poderá ser descontado da remuneração ajustada.

Parágrafo Terceiro. Em caso de atraso na prestação dos serviços, a multa será de 1% (um por cento) por dia de atraso, até atingir o percentual máximo e ensejar a rescisão culposa.

Parágrafo Quarto. Para a aplicação das penalidades aqui previstas o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO:

11.1 reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Primeiro. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo – **R\$10.530,00**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei de Licitações e da Lei Civil.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

14.1. As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Nova Soure, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

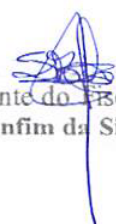
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Nova Soure-Ba 03 de outubro de 2023


CONTRATANTE
Barimar do Nascimento
Presidente da Câmara

Geniselma de Oliveira Gama Costa
SERTRAV TRATORES E VEICULOS LTDA
CNPJ: 01.122.280/0001-73
Geniselma de Oliveira Gama Costa,
CPF Nº 549.689.765-34
C.I nº 05.393.705-84 SSP-BA
CONTRATADO


Fiscal do Contrato
Srª Ana Carla de Araújo Santos Oliveira


Suplente do Fiscal do Contrato
Srª Silvia Bonfim da Silva

TESTEMUNHAS:


NOME: *JOSE CARLOS P. M. M. M.*
CPF/MF Nº *327.498.475-53*


NOME: *JOSE CARLOS P. M. M. M.*
CPF/MF Nº *689.178.265-71*



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
CNPJ: 04.865.130/0001-48

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023

CONTRATADA: SERTRAV TRATORES E VEICULOS LTDA.

CNPJ: 01.122.280/0001-73

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus automotivos novos, não remoldado nem recauchutado, que deste ficam fazendo parte para todos os fins e efeitos.

VIGÊNCIA: 03/10/2023 a 29/12/2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal

ATIVIDADE: 01.031.010.2.001 – Gestão e Desenv. das Ações da Câmara

ELEMENTO DA DESPESA 339030 – Material de Consumo – R\$10.530,00

VALOR TOTAL: R\$10.530,00 (dez mil e quinhentos reais).

AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 10.520/2002 nº 8666/93

LICITAÇÃO: Ata para Contrato referente ao Pregão Presencial nº 003/2022.

DATA DO CONTRATO: 03.10.2023.

Nova Soure - BA, 05 de outubro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
Barimar do Nascimento
Presidente da CMS

